



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia
O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por oito folhas está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas oitenta e quatro a oitenta e cinco do livro de notas número noventa e dois barra C, para escritura diversas, deste Cartório a meu cargo, em que foi alterada do Estatutos da Associação Funerária "BELÉM" sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FUNERÁRIA "BELÉM"

CAPITULO I

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

É constituída por tempo indeterminado a Associação Funerária, sem fins lucrativos, adiante designada "BELÉM", que se regerá pelos presentes Estatutos e seus regulamentos.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Ponta Belém, cidade da Praia, e pode ser representada noutros bairros e noutras freguesias.

Artigo 3º

(Objectivos)

A associação, persegue os seguintes objectivos:

- a) Socorrer as famílias dos seus membros, em caso de falecimento;
- b) Desenvolver actividades com objectivos de desenvolver os laços de amizade e solidariedade que unem os seus membros;
- c) Promover o intercâmbio, debates e divulgar o espírito do associativismo com associações afins a nível nacional como no estrangeiro.

Artigo 4º

(Património)

O património é constituído pelo somatório das jóias de filiação dos associados de acordo com o regulamento interno, sendo o valor inicial de vinte mil escudos.

CAPITULO II

Artigo 5º

(Categoria dos membros)

1. Os membros da Associação, podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários.

2. São fundadores aqueles que tenham participado no acto da constituição da Associação;

3. São membros ordinários as pessoas singulares ou colectivas que desejarem ser associados após a constituição da Associação.

Artigo 6º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e nas actividades da Associação;
- d) Criticar construtivamente os órgãos sociais;
- e) Consultar os estatutos, estudar e produzir os documentos da Associação;
- f) Ser tratado com respeito e dignidade devidos;
- g) Exercer com interesse, zelo e dedicação as funções que lhes forem incumbidos.

Artigo 7º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas pontualmente e dentro do prazo estabelecido, até ao terceiro Domingo de cada mês;
- b) Exercer gratuitamente e com zelo, os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Cumprir as normas dos estatutos, regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Comparecer nas reuniões com pontualidade e assiduidade.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de associado)

A qualidade de associado extingue-se por:

- a) Falecimento;
- b) Desistência;
- c) Violação reiterada dos seus deveres ou quando, por qualquer outro modo, lesem gravemente os interesses da Associação;
- d) Não pagamento deliberado da quota durante dois meses seguidos ou quatro interpolados sem justificação ou motivos plausíveis.

CAPITULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Artigo 9º

(Disposições Gerais)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 10º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

(Assembleia Geral)

Artigo 11º

(Definição e constituição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os seus associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 12º

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos por um período de dois anos;

Artigo 13º

(Reunião)

1. A mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro semestre, apreciar o relatório de contas do ano anterior e, no do segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e programa de actividade para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho Directivo ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação expressa de um terço dos associados.

Artigo 14º

(Quorum)

A Assembleia Geral não poderá deliberar, validamente, sem a presença da maioria simples dos seus membros.

Artigo 15º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios aspirados pela Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório de contas do conselho Directivo;
- d) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;
- e) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho Directivo;
- f) Discutir e aprovar os projectos ou as alterações aos Estatutos e regulamentos sob proposta do Conselho Directivo;
- g) Fixar e alterar sob proposta do Conselho Directivo o quantitativo das jóias e das quotas;
- h) Exercer as demais funções previstas nos estatutos e nos regulamentos internos.

SECÇÃO III

Artigo 16º

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo, é o órgão executivo e administrativo da Associação e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos por um período de dois anos.

Artigo 17º

(Sessões)

O Conselho Directivo reúne-se:

- a) Em sessão ordinária mensal;
- b) Em sessão extraordinária, mediante a convocação de Presidente ou qualquer dos seus membros por motivos justificados.

Artigo 18º

(Quorum)

O Conselho Directivo só poderá deliberar, validamente, com a presença de três dos seus membros, tendo o Presidente, o voto de qualidade.

Artigo 19º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar as actividades da Associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

c) Propor à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados;

d) Administrar as finanças e os bens da Associação;

e) Propor e submeter à Assembleia Geral o regulamento interno para aprovação;

f) Admitir novos associados;

g) Executar as demais funções previstas nos estatutos e regulamentos internos.

Artigo 20º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a Associação, em juízo e fora dele.

Artigo 21º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º

(Definição e Composição)

O Conselho Fiscal, órgão com função de fiscalização, é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos por um período de dois anos.

Artigo 23º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do Conselho Directivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento sobre todos os assuntos que o Conselho Directivo os submeter à sua apreciação.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

3. Serão sempre lavradas actas das reuniões do Conselho Fiscal, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes;

4. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo Presidente, que só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPITULO V

Artigo 24º

(Ingresso)

Podem ingressar na Associação, todas as pessoas adultas e idóneas que assim o desejarem e órfãos ou menores representados pelos seus tutores ou responsável directo.

Artigo 25º

(Jóia)

Cada associado pagará uma jóia de entrada de acordo com o regulamento interno.

Artigo 26º

(Subsídios)

1. Terá direito a receber o subsídio:

- a) Os descendentes, desde que residem com o associado;
- b) O cônjuge e os considerados como tal, desde que façam prova da sua situação;
- c) O elemento do agregado familiar do associado, constante na ficha, que com ele vive em comunhão de mesa e habitação, há mais de três meses, devendo o associado comunicar ao Conselho Directivo, no prazo de quinze dias a partir da existência do vínculo.

2. Em caso de falecimento, por acidente, do associado ou de um elemento do seu agregado familiar com direito a subsídio, poderá recebê-lo desde que tenha a jóia paga, mesmo que não tenha ainda completado três meses como associado inscrito, mediante a prova da qualidade de membro e exibição da certidão de óbito.

3. Só terá direito a receber o subsídio após morte, quando o beneficiário ou elemento do seu agregado familiar, conste como membro da associação no mínimo três meses à data do facto e tenha a ainda a quota em dia, excepto, nos casos a que se refere o número 1 deste artigo, mediante exibição da certidão de óbito.

4. Os dirigentes da Associação são isentos do pagamento de quotas durante o exercício do mandato.

Artigo 27º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas e privadas;
- c) Quaisquer outras receitas;

Artigo 28º

(Quotas)

Perde o direito ao reembolso das quotas e jóias cobradas todo o associado que, por qualquer meio, deixar de pertencer à Associação.

Artigo 29º

(Vinculação)

A Associação, obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção sendo a do Presidente, obrigatória.

Artigo 30º

(Extinção)

1. A extinção da Associação Funerária "BELÉM", só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim mediante votação favorável de três quartos dos seus membros.

2. No caso de extinção, os bens móveis e imóveis da Associação, serão destinados a instituições de caridade ou conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 31º

Os casos omissos serão regidos pelo regulamento interno, ou deliberados em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove do mês de Novembro do ano dois mil e dois. O Conservador, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(182)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de alteração de nome e pacto social da sociedade anónima "SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, S. A."

"SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, SOCIEDADE UNIPESSOAL S. A."

DELIBERAÇÃO Nº 01/2003

Pelo presente instrumento se certifica que a assembleia-geral da "SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO - SOCIEDADE UNIPESSOAL S. A." No dia 5 de Janeiro do corrente ano 2003, através da deliberação unânime por escrito nº 01/2003 e ao abrigo das disposições dos artigos 150º, nº 1 - alínea b) 152º, nº 1, e 458, nº 2 do Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março deliberou o seguinte:

1. Reconstituir a situação de pluralidade de accionistas, admitindo, em consequência, mais dois novos accionistas que serão identificados em acta própria para efeitos internos, cujas entradas são fixadas desde já em 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) cada um.

2. Alteração, em consequência dessa reconstituição, os artigos 1º 5º e 7º do pacto social da sociedade publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 43, datado de 23 de Outubro do ano 2000, cujos textos passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a denominação e firma de "SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, S. A."

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 60.100.000\$00 (sessenta milhões e cem mil escudos), integralmente subscrito e realizado.

Artigo 7º

1. O capital social da sociedade poderá ser representado por títulos de 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e 10.000 acções, cada um.

2. (...).

3. (...).

3. Incumbir ao conselho de administração de prosseguir os trâmites legais necessários ao registo e à publicação no *Boletim Oficial*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos onze do mês de Abril do ano dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(183)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

Artigo 8º

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

(Cessão de quotas)

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “CSA – CABO VERDE SHIPPING AGENCY, LDA.”

PACTO SOCIAL DA “CSA – CABO VERDE SHIPPING AGENCY, LDA.”

Artigo 1º

(Tipo)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada as outorgantes, a “AGEMAR – NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, LDA.”, “CSLINE – CAPE VERDE NATIONAL SHIPPING LINE, SARL” e “NAVECOR(CABO VERDE) – LDA.”, todas elas sociedades comerciais de direito privado cabo-verdiano.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “CSA – CABO VERDE SHIPPING AGENCY, LDA.”

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício do agenciamento marítimo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º

(Sede e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na rua Duarte Silva, Platô, cidade da Praia, Ilha de Santiago, sem prejuízo de sua deslocação para outro local do território nacional.

2. Desde logo ficam criadas delegações em Mindelo na ilha de S. Vicente e nos Espargos na ilha do Sal, podendo ainda ser criadas ou extintas estas ou quaisquer outras formas de representação no país.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por três quotas pertencentes aos sócios na forma seguinte:

- “AGEMAR – NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, LDA.” – uma quota de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos);
- “CSLINE – CAPE VERDE NATIONAL SHIPPING LINE, SARL” – uma quota de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);
- “NAVECOR(CABO VERDE) –LDA.” – uma quota de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fornecer suprimentos à sociedade, nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

§ único – A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral o libere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

1. A cessão de quotas é livre entre sócios.

2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social e fica sujeita ao direito de preferência atribuído aos sócios não cedentes, com eficácia real.

§ 1º O sócio que quiser ceder a sua quota assim o comunicará, por carta registada com aviso prévio, à gerência, declarando o nome do adquirente, o preço da cessão e as condições de pagamento.

3. No prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção daquela carta, a gerência convocará a Assembleia Geral e nela os sócios deliberarão se consentem ou não na cessão e, no caso afirmativo, observar-se-ão as preferências estabelecidas no corpo deste artigo.

§ 2º Na mesma Assembleia Geral, se os sócios não quiserem exercer o direito de preferência, poderá a quota ser cedida ao pretendo adquirente, devendo a comunicação do que for deliberado e constar de acta ser feita ao pretendo cedente até ao segundo dia posterior à reunião se ele não estiver presente.

§ 3º Se houver mais de um sócio a pretender adquirir a quota, será esta dividida por todos os interessados, na proporção das que já possuem.

§ 4º Se a quota for adquirida pelos sócios, o preço da cessão será o que resultar do balanço especialmente realizado para esse fim, podendo o pagamento ser efectuado em seis prestações iguais e semestrais sem acréscimo de juros.

Artigo 9º

(Amortização de quotas)

1. É permitida a amortização de quotas desde que haja acordo entre a sociedade e o titular da quota em questão.

2. Mesmo sem o consentimento do sócio, a sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Sempre que o titular a tenha adquirido com violação dos direitos de preferência estabelecidos no Artigo 8º;
- b) Sempre que a quota seja objecto de penhora ou arresto ou sempre que, por qualquer motivo, se deva proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial;
- c) No caso de a quota pertencer a uma sociedade e se verificar a sua dissolução.

3. Em caso de amortização, a sociedade deliberará em Assembleia Geral, convocada no prazo mínimo de três meses após o facto que lhe deu origem, a forma da mesma, podendo o pagamento efectuar-se a pronto ou a prestações, num prazo máximo de três anos; se for deliberado o pagamento em prestações, acrescerá ao valor da quota amortizada o juro de 5% ao ano.

4. A amortização considerar-se-á efectuada mediante consignação em depósito do preço da quota amortizada e outorga da respectiva escritura pelo gerente ou mandatário nomeado para esse fim pela Assembleia Geral.

5. O valor da quota amortizada será o resultante de um balanço especial para o efeito, a apresentar na Assembleia Geral referida no nº 3 deste artigo.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A administração e a representação da sociedade competem à gerência que é composta por quatro membros, cabendo à “AGEMAR – NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, LDA.” designar dois gerentes, à “CSLINE – CAPE VERDE NATIONAL SHIPPING LINE, SARL” e à “NAVECOR(CABO VERDE) –LDA.” um gerente cada.

2. Os termos do exercício da gerência são deliberados e fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se com a assinatura de:

- a) dois gerentes, sendo um deles obrigatoriamente o nomeado pela “AGEMAR – NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, LDA.”;
- b) Um dos gerentes nomeados pela “AGEMAR” e um mandatário a designar em Assembleia Geral, dentro dos poderes que lhe forem expressamente concedidos por essa Assembleia.

2. É expressamente proibido aos gerentes, sob pena de exoneração, obrigar à sociedade em avales, fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros documentos ou actos estranhos aos negócios sociais.

3. Aos gerentes é vedado, sem prévia autorização da Assembleia Geral, qualquer forma de aquisição, alienação ou oneração de terrenos, edifícios ou móveis sujeitos a registo em nome da sociedade.

4. Os actos praticados em contração do disposto no número anterior implicarão a exoneração da gerência.

Artigo 12º

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios, através de carta registada enviada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da reunião, nela se contendo a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 13º

(Deliberações sociais)

1. As deliberações da sociedade são tomadas em Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos, não se computando as abstenções, contando-se os votos na proporção da participação do capital social de cada sócio.

2. Serão tomadas por unanimidade de votos, para além das previstas na lei, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Aumento de capital;
- d) Abertura de outras formas de representação;
- e) Aplicação de resultados;
- f) Remuneração dos gerentes;
- g) Alienação ou oneração de imóveis ou de móveis sujeitos a registo;
- h) Alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- i) Emissão de obrigações.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 15º

(Balanço e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos nos termos aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Ano Social)

O ano social é o civil.

Artigo 17º

(Liquidação)

Na hipótese de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários, subordinando-se às melhores ofertas e condições de pagamento.

Artigo 18º

(Não Concorrência)

Os sócios obrigam-se, sem contrapartida, a não exercer em todo o território nacional, a actividade compreendida no objecto da sociedade.

Artigo 19º

(Legislação subsidiária)

No mais, não previsto no presente contrato de sociedade, é aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 20º

(Despesas de constituição)

A sociedade assume por inteiro as despesas inerentes à respectiva constituição.

Artigo 21º

(Autorização)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência designada fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Artigo 22º

(Disposição final)

Ficam desde já designados gerentes da sociedade:

Pelo sócio “AGEMAR – NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, LDA.”:
José Cardoso e João Fernando do Amaral Carvalho

Pelo sócio “CSLINE – CAPE VERDE NATIONAL SHIPPING LINE, SARL”: José Luís Fernandes Lopes

Pelo sócio “NAVECOR(CABO VERDE) –LDA.”: João Luís Neto Sacramento Teiga

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis do mês de Abril do ano dois mil e três. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região
da 1ª Classe de São Vicente**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º três do diário do dia sete de Março do corrente, por Maria Luisa da Cunha Paredes Resina;
- d) Que ocupa 12 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 58/03

Art.º 11º, 1	150\$00
Art.º 11º, 2	390\$00
IMP- Soma	540\$00
10% C.J.	54\$00
Art.º 24º a)	3\$00
Soma total	594\$00

São: (Quinhentos e noventa e quatro escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial ou anónima denominada "TERRA VERDE – EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A." celebrada aos seis de Março de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 798.

Contrato de sociedade da "TERRA VERDE – Empreendimentos Comerciais, Imobiliários e Turísticos, S.A."

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração)

Artigo 1º

(Denominação)

Sob a denominação de "TERRA VERDE – Empreendimentos Comerciais, Imobiliários e Turísticos, S.A." é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos, pelo código das empresas comerciais e demias legislação aplicável.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede social é na cidade do Mindelo – República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do Administrador Único ou do Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer outra localidade de território nacional, bem como estabelecer, modificar e extinguir delegações ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto: o estudo e execução de trabalhos de construção civil; empreitadas de obras particulares; promoção imobiliária; promoção e lançamento de investimentos no sector tu-

ristico e afins; compra, venda, permuta, posse, promoção, exploração, urbanização e construção por conta própria de imóveis urbanos.

2. A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

3. A sociedade, por deliberação do Administrador Único ou do Conselho de Administração, poderá ser sócia de outras sociedades nacionais ou estrangeiras de responsabilidade limitada e poderá adquirir as suas próprias acções e obrigações e realizar sobre elas as operações que a lei não proiba.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e está representado por 5 000 acções no valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas da seguinte forma:

- a) ESTRANGEIRA URBE – Sociedade de Gestão Imobiliária, S.A. – 4 000 acções;
- b) MARIA LUISA DA CUNHA PAREDES RESINA – 1 000 acções.

3. O capital social encontra-se realizado em dinheiro em trinta por cento, devendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de 5 anos.

4. As acções serão nominativas e agrupadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, sendo permitidas a sua concentração ou fraccionamento.

5. As acções podem ser convertidas ao portador a pedido e por conta do accionista mediante deliberação do Administrador Único ou do Conselho de Administração.

6. Os encargos decorrentes de qualquer conversão de acções ou da concentração ou de fraccionamento dos correspondentes títulos são sempre suportados pelos accionistas.

7. Em nenhuma circunstância poderão as acções representativas do capital social servir de caução de responsabilidade ou encargos assumidos pelos detentores, perante terceiros.

8. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções apreendidas, depositando de imediato o valor que tais acções representam.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

Por proposta fundamentada do Administrador Único ou de Conselho de Administração e mediante parecer favorável do Fiscal Único, a Assembleia geral deliberará quanto a futuros aumentos do capital social que se mostrarem necessários para assegurar uma equilibrada expansão das actividades sociais e nomeadamente pela entrada de novos accionistas.

Artigo 7º

(Preferência dos Accionistas nos aumentos do capital)

1. Quando houver aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia-Geral em reunião expressamente convocada para esse fim.

2. Não se aplica o disposto no número anterior se o aumento do capital social for motivado exclusivamente pela entrada de novos accionistas.

Artigo 8º

(Aquisição de Acções e Obrigações pela Sociedade)

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e com elas fazer quaisquer operações que o Administrador Único ou o Conselho de Administração entenderem convenientes.

Artigo 9º

(Transmissão de Acções)

1. A transmissão de acções carece sempre de autorização prévia da Assembleia-Geral, a conceder em deliberação tomada por maioria superior a dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A Assembleia-Geral deliberará sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias e, não o fazendo, será livre a transmissão das acções.

3. Em caso de recusa do consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir as acções que lhe forem oferecidas, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Artigo 10º

(Emissão de Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos aprovados pela Assembleia-Geral e com as limitações impostas na lei.

Artigo 11º

Os títulos provisórios ou definitivos representativos quer das acções como das obrigações conterão as assinaturas do Administrador Único ou do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, podendo uma delas ser de chancela desde que autenticadas com o selo branco da sociedade ou carimbo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 12º

1. São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Administrador Único ou o Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2. O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à tomada de posse dos novos membros que os substituam.

CAPÍTULO IV

Assembleia-Geral

Artigo 13º

1. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral nos termos da lei.

2. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

3. O Administrador Único ou os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único terão o direito de participar nas Assembleias, sem voto, ainda que não sejam accionistas ou perfecam o número de acções exigidas por estes estatutos.

Artigo 14º

(Das deliberações da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, desde que tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles.

Artigo 15º

(Reuniões)

A Assembleia-Geral reúne-se anualmente em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo 16º

(Convocação de Reuniões)

1. Quando a lei não indica outras formalidades, as reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas por meio de carta, telecópia ou anúncio com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data da reunião.

§ único – Fica dispensada a convocatória sempre que o capital se encontre realizado a cem por cento.

Artigo 17º

(Mesa da Assembleia-Geral)

A mesa da Assembleia-Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos, pela Assembleia-Geral, de entre accionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Artigo 18º

(Quorum)

1. Em primeira convocação, a Assembleia-Geral só pode deliberar quando estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, 60% do capital social.

2. Em segunda convocação pode a Assembleia-Geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondem.

3. Nos casos especiais em que da lei ou dos estatutos resultar imperativamente quorum diferente, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Artigo 19º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo disposições legal ou estatutária exigindo maioria qualificada ou outra.

2. Será necessária uma maioria de dois terços do capital social para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aumento de capital social, de acordo com o disposto no artigo 6º dos presentes estatutos;

b) Fusão, cisão ou dissolução;

c) Alteração dos estatutos;

d) Admissão de novos accionistas;

e) Emissão de obrigações.

3. Pela mesma maioria de dois terços do capital social pode a Assembleia-Geral delegar no Administrador Único ou no Conselho de Administração a tomada de decisões sobre as matérias referidas no número anterior, desde que não se mostre contrária à lei.

CAPÍTULO V

Administração da Sociedade

Artigo 20º

(Composição)

1. A administração da sociedade compete ao Administrador Único ou a um Conselho de Administração que será composto por número impar de membros, de três ou cinco, todos eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais se manterão no exercício dos seus cargos até à sua efectiva substituição.

2. Podem fazer parte do Conselho de Administração quaisquer pessoas colectivas, as quais serão representadas, no exercício das suas funções, por quem, segundo os estatutos, seja para tal indicado.

3. Os administradores poderão ser ou não ser accionistas.

4. As pessoas chamadas a integrar o Conselho de Administração exercem os seus cargos até à primeira assembleia geral a realizar, a qual pode confirmar ou não a investidura e, se a confirmar, ela durará até ao termo do mandato dos administradores eleitos, podendo, como estes, ser reeleitos.

5. O exercício de funções no Conselho de Administração deve ser caucionado por alguma das formas previstas na lei em montante não inferior ao que for fixado pela Assembleia Geral que poderá, contudo, dispensar a prestação de caução.

Artigo 21º

(Competências do Administrador Único ou do Conselho de Administração)

1. Ao Administrador Único ou ao Conselho de Administração competem os mais latos poderes sem qualquer limitação, incluindo os de aquisição e alienação de bens de qualquer natureza, móveis e imóveis, e ainda a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração podem delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, nomeadamente escolhendo um ou mais administradores-delegados, e pode encarregar uma ou mais pessoas singulares ou colectivas do desempenho, em nome da sociedade e por conta dela, da execução temporária ou permanente de determinados actos de gestão ou mediante resolução tomada para esse efeito constante de acta na qual se mencionarão e especificarão os poderes conferidos.

3. A sociedade fica legalmente obrigada:

a) Pela assinatura do administrador-único;

b) Pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Administração;

c) Pelas assinaturas de um membro do Conselho de Administração e um mandatário quando os actos a que respeitam se compreendem nas específicas atribuições deste;

d) Pelas assinaturas conjuntas de dois mandatários nos exactos termos dos poderes que lhes forem conferidos;

e) Pela assinatura de um só administrador ou um só mandatário, quando o Conselho de Administração para tanto expressamente lhes conferir poderes.

4. Nos actos de mero expediente ou naqueles que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidades para a sociedade, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

5. O Administrador Único ou o Conselho de Administração podem deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo 22º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir, sempre que convocado por escrito pelo Presidente ou por dois outros administradores.

2. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa.

4. Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência, sendo os poderes de representação conferidos por uma carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

5. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos, não sendo permitidas abstenções, em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da Sociedade

Artigo 23º

1. A fiscalização da actividade social será exercida por um fiscal único, que terá um suplente, eleitos em assembleia geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato é de quatro anos e é renovável, subsistindo até a tomada de posse de quem os vier substituir.

Artigo 24º

(Competência do Fiscal Único)

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao Fiscal Único:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade;

b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e cumprimento das leis e dos estatutos;

c) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;

d) Alertar o conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre assunto que lhe seja submetido por aquele órgão.

Artigo 25º

(Auditoria externa)

1 - A Assembleia Geral poderá cometer a auditores externos, sem prejuízo da competência do Fiscal Único, a auditoria das contas da sociedade.

2 - O Fiscal Único tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

Artigo 26º

1 - Os Conselhos de Administração e Fiscal reúnem conjuntamente sempre que os estatutos o exijam ou os interesses sociais o aconselhem.

2 - A competência para convocar as reuniões conjuntas a que se refere o número anterior cabe aos presidentes de cada um dos conselhos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 27º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 28º

(Aplicação de Resultados)

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para constituição de reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 29º

1 - A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2 - A Assembleia Geral quando vote a dissolução da sociedade deve determinar a forma de liquidação e nomes ou liquidatários que podem ser os administradores em exercício ao tempo da resolução, conferindo-lhes os necessários poderes.

CAPÍTULO VIII

Artigo 30º

(Disposições Transitórias)

Ficam desde já designados para o primeiro quadriénio de actividades da empresa os seguintes corpos sociais:

Mesa da Assembleia Geral:

– Presidente – Nuno Eduardo Resina Soares de Carvalho

– Secretário – António Maria Resina Soares de Carvalho

Conselho de Administração

– Administrador Único – Eng.ª Maria Luísa Cunha Paredes Resina

– Fiscalização da Sociedade – Fiscal Único

Artigo 31º

(Movimento do Capital Social)

A conta aberta em nome da sociedade no Banco Comercial do Atlântico, por força do nº 1 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais poderá ser movimentada pelo Administrador Único ou por mandatário pelo mesmo nomeado, após o registo definitivo da sociedade, nos termos da alínea a) do número 2 do citado preceito.

Artigo 32º

O Administrador Único ou o Conselho de Administração podem adquirir bens imóveis e proceder ao pagamento das despesas com o pessoal e com a aquisição de bens e serviços, ainda antes do registo definitivo da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 7 de Março de 2003. O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(185)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:

b) Que foi extraída da Matricula e Inscrições em vigor.

c) Que foi requerida pelo nº dois do Diário do dia vinte e sete de Março do corrente, por Ricardino Fonseca Neves.

d) Que ocupa uma folha numerada e pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 107/03

Artigo 11º,1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C. J	15\$00
Soma total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

03 Ap. 2/ 030327 - Facto Alteração do Pacto Social

Termos Alterados:

GERÊNCIA: Incumbe ao sócio Ricardino Fonseca Neves.

FORMA DE OBRIGAR: Obriga-se pela assinatura de um sócio.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 27 de Março de 2003. O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(185)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da Matricula e Inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº um do Diário do dia oito de Abril do corrente, por Isa Gomes de Matos Miranda
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 117/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º1,	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "PADARIA CLÁSSICA, LIMITADA", celebrada aos três de Abril de dois mil e três, na Conservatória dos registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o n.º 802.

ESTATUTOS

"PADARIA CLÁSSICA LDA"

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "PADARIA CLÁSSICA, LDA" e tem a sua sede em Bela Vista, na cidade do Mindelo.

Único - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto comércio de panificação e confeitaria.

Artigo 3º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e correspondente a soma das seguintes quotas: Isa Gomes de Matos, duzentos e cinquenta mil escudos; José Silva de Matos, duzentos e cinquenta mil escudos.

único - Os sócios poderão fazer nos termos e condições a estabelecer em assembleia, os suprimentos de que a sociedade vier a necessitar.

Artigo 4º

1 - O ano social corresponde ao ano civil.

2 - Aos lucros apurados anualmente, depois de retiradas as percentagens legalmente exigíveis para reservas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Artigo 5º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, a terceiros é preciso o consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos dois sócios com dispensa de caução, podendo delegar tais poderes por procuração.

2. A sociedade obriga - se pela assinatura dos gerentes em todos os actos e contratos.

Artigo 7º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos, 15 dias de antecedência.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 8 de Abril de 2003. O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(186)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da Matricula e Inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº dois do Diário do dia oito de Abril do corrente, por Carlos Alberto Vieira.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 123/03

IMP - Soma	150\$00
10% C. J	15\$00
Soma total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial ou anónima denominada "PONTE NOVA NEPTUNO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ENERGIA ELÉCTRICA E COMUNICAÇÕES, LIMITADA", celebrada ao segundo dia do Mês de Abril do ano de dois mil e três, na Conservatória dos registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o n.º 803.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação de "PONTE NOVA NEPTUNO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ENERGIA ELÉTRICA E COMUNICAÇÕES, LDA"

2. A sociedade tem a sua sede na Rua Vila d' Oeiras, Chã de Monte Sossego, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

3. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo conselho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º

O objecto da sociedade consiste em:

1. A prestação de serviços turísticos na área de marina turística, designadamente o aprovisionamento das embarcações turísticas, de combustível, energia eléctrica, água e comunicações.

2. Poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social ou ainda a qualquer outra que seja considerada do seu interesse pela Assembleia Geral.

Artigo 3º

O capital social constituído por numerários é de trezentos mil escudos integralmente realizado e representado por três quotas, assim distribuídas:

1. Ilir Dedja, uma quota de cento e dois mil escudos;
2. Giuseppe Arini, uma quota de noventa e nove mil escudos;
3. Carlos Alberto Vieira, uma quota de noventa e nove mil escudos.

Artigo 4º

1. A Gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete aos sócios Carlos Alberto Vieira, Giuseppe Arini e Ilir Dedja, que desde já, ficam nomeados gerentes.

2. Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

Artigo 5º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6º

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 7º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 8º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em Assembleia Geral.

2. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

3. Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4. Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 9º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 10º

Nos casos omissos, será aplicada a lei comercial e a relativa as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 9 de Abril de 2003. — O Conservador, *Ilegível*.

(187)

SANTIAGO GOLF-RESORT, S. A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto pelo Artigo 17º, nº 2 dos estatutos da SANTIAGO GOLF RESORT, S.A., e por solicitação da accionista PREDIBULDING - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A, convoco a Assembleia Geral de accionistas da SANTIAGO GOLF RESORT, S.A, a reunir em sessão extraordinária, no edificio do empreendimento, na zona de Desenvolvimento Turístico Integral Sudoeste da Praia, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, no próximo dia 13 de Junho de 2003, pelas 9h30, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do relatório de actividades.
2. Apreciação e aprovação das contas do exercício de 2002.
3. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade nos termos do artigo 449 do CEC.
4. Remuneração dos órgãos sociais.
5. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Se Assembleia não puder funcionar, por insuficiente representação do capital, fica desde já designado o dia 24 de Junho de 2003, pelas 09h30 horas, para a reunião da Assembleia, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.

O Presidente da Assembleia-Geral da Santiago Golf-Resort, S. A. Sociedade anónima com a capital social de 60.000.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o nº 568, NIF 50171173.

Santiago Golf Resort, aos 21 de Abril de 2003. — O Presidente da Mesa, *José Duarte Alves Pereira*.

(188)

CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da CONCAV – Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL, para se reunir, ordinariamente, na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira-Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 16 horas do dia 21 de Maio de 2003, com a seguinte ordem do dia:

1. Informações;
2. Discussão e aprovação ou modificação do Relatório, Balanço e Contas referentes ao exercício de 2002.

CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L., na Praia, 25 de Abril de 2003. – O Presidente do Conselho de Administração, *J. Aureliano D. Ramos*.

(189)

CONTAS E BALANCETES

SHELL CABO VERDE

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No cumprimento dos preceitos legais e estatutários, vimos submeter à apreciação de V.Exas. o relatório e contas da SHELL CABO VERDE, SARL referentes ao exercício de 2002.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No ano de 2002, no âmbito macro económico, as medidas introduzidas pelo Governo relativamente ao controle da inflação e à promoção do crescimento da economia atingiram os objectivos traçados, situando-se a taxa da inflação em 1,7 pontos percentuais e o crescimento do PIB em cerca de 4 %.

O controle das despesas públicas, a redução do endividamento interno, a protecção da moeda nacional através do acordo de paridade com o euro, e o prosseguimento do processo de privatização das empresas públicas, constituíram os grandes objectivos de política económica do Governo de Cabo Verde.

A relativa estabilidade do preço do petróleo no mercado internacional, permitiu uma redução substancial das dívidas do Estado para com a SHELL CABO VERDE, contribuindo assim, para uma redução significativa da dívida interna, no seguimento dos dois aumentos do preço de combustíveis que ocorreram em 2001.

Contudo, a falta de harmonização atempada da política tarifária de electricidade e água entre o Governo e a ELECTRA, provocou um certo desequilíbrio financeiro à SHELL CABO VERDE, situação que só não perturbou o regular aprovisionamento de combustíveis graças a um financiamento de 7 (sete) milhões de Euros que nos foi concedido pela Shell Internacional.

As fracas precipitações que ocorreram no ano passado marcaram pela negativa o sector primário da economia, agravando a problemática da luta contra a pobreza principalmente no meio rural cuja população depende exclusivamente dos rendimentos provenientes da agricultura e da pecuária.

Para 2003, prevê-se a continuação da implementação das grandes linhas gerais atrás referidas, nomeadamente, a reforma da política energética nacional, o apoio às pequenas e médias empresas no reforço da competitividade, a promoção do turismo e a atracção de investimentos externos. Algumas dessas iniciativas já contam com o financiamento do Banco Mundial e com o apoio dos parceiros estratégicos dos quais se destacam os países da União Europeia.

O crescimento do mercado interno de combustível foi determinado essencialmente pelo consumo de Fuel Óleo pelas novas centrais da ELECTRA em S. Tiago e S. Vicente, cujas vendas foram repartidas entre as duas companhias petrolíferas que operam no país. Este

facto fez baixar a quota de mercado da Shell em cerca de 3 pontos percentuais. No mercado externo nomeadamente da aviação internacional, o final do ano ficou marcado pelo anúncio da South African Airways da transferência em 2003 para Dakar no Senegal, da maior parte dos voos que escalam o Sal, facto esse que vai ter reflexos financeiros negativos de grande dimensão para o país e para as companhias petrolíferas, em especial para a SHELL CABO VERDE.

A Shell tem participado activamente com o Governo e o Banco Mundial na implementação do novo mecanismo de racionalização da actividade no sector de combustíveis a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2003, observando que as margens e os parâmetros de custos a constar no novo modelo de estruturas de preço que o Governo irá introduzir, deverão proporcionar às companhias petrolíferas retornos adequados dos capitais investidos.

Os investimentos realizados no ano transacto abrangeram a área logística, o mercado rodoviário e de um modo geral todos os mercados onde a Shell actua, com a perspectiva de garantir a manutenção de boas condições operacionais e elevar a qualidade de prestação de serviço aos seus clientes e a toda a sociedade.

O reflexo negativo esperado com a saída parcial ou total da SAA, associado à necessidade premente da reestruturação do sector petrolífero, irão determinar necessariamente uma profunda reorganização das duas companhias petrolíferas existentes no país.

Na área social em que a Shell tem a preocupação fundamental de apoiar a protecção ambiental, a luta contra a pobreza, o desporto, a educação e a saúde, cabe salientar que a intervenção da Shell ficou positivamente marcada com uma ampla campanha, a nível nacional, de prevenção contra o HIV/SIDA envolvendo todos os concelhos, com o apoio dos respectivos delegados de saúde e Câmaras Municipais, iniciativa que terá continuidade durante o ano de 2003.

No capítulo da educação destaca-se também o apoio ao ISCEE - Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais na criação de condições para o lançamento no início de 2003 de um 'MBA' – Mestrado em Gestão de Empresas com o objectivo de contribuir para a elevação da qualificação dos quadros nacionais.

2. VENDA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS

O volume de vendas de combustíveis e Lubrificantes durante o ano 2002 alcançou 143 mil toneladas métricas, o que representa um crescimento de 3,6% em relação ao ano anterior.

Basicamente, o principal tributário deste resultado foi o mercado da aviação internacional, que registou um aumento de aproximadamente 5 mil toneladas, das quais 1.800 toneladas correspondem a um aumento pontual provocado por problemas de natureza técnica que obrigaram oito voos suplementares da South African Airways (SAA) a escalar o Sal, no período que decorreu entre 14 de Dezembro de 2002 e 15 de Janeiro de 2003.

O principal cliente da aviação em Cabo Verde continua sendo a South African Airways cujo consumo representa respectivamente, 74 % do total das vendas da SHELL CABO VERDE nesse mercado e 59% da totalidade do movimento das duas companhias petrolíferas que operam no aeroporto do Sal, o que deixa antever um grande impacto negativo com a anunciada saída desse cliente do Sal durante o ano de 2003.

Globalmente o mercado interno registou um crescimento marginal de 0,8 % relativamente ao ano anterior. A substituição do gasóleo pelo Fuel Óleo nas novas centrais eléctricas traduziu-se numa redução de consumo de gasóleo relativamente ao ano anterior.

No mercado local importa realçar a inversão da tendência verificada nas vendas de gás butano em 2001, tendo-se registado um crescimento de 2,7 % em relação a esse período.

Na marinha internacional, as vendas aumentaram 13,9 % o que corresponde a um acréscimo em volume próximo de 1000 toneladas métricas. Apesar disso a expectativa de um crescimento sustentado deste mercado em Cabo Verde está sempre comprometida por causa da grande concorrência dos portos vizinhos, nomeadamente, das Canárias e do Senegal.

3. APROVISIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Durante 2002 a Shell Internacional (STASCO) continuou a ser o fornecedor principal de combustíveis da SHELL CABO VERDE, tendo-se processado o aprovisionamento de forma normal. Mantém-se o acordo existente entre a SHELL CABO VERDE e a Enacol que visa a redução de encargos com o aprovisionamento de combustíveis e a utilização racional das capacidades de armazenagem existentes, assegurando a SHELL CABO VERDE a totalidade da importação e aditivação da gasolina sem chumbo para o país, enquanto que a Enacol assegura a importação do gás butano. Em 2002 também foi feita a importação conjunta do Fuel Óleo, fundamentalmente para o abastecimento das novas centrais da ELECTRA.

Em termos operacionais, de realçar a conclusão da recuperação de um tanque de 12.000 m³ nas instalações da Galé que permitirá uma maior flexibilidade de armazenagem, e a adaptação das instalações da Praia e do Sal para a armazenagem e manuseamento do Fuel Óleo 180 destinado ao abastecimento das novas centrais eléctricas.

Apesar do congestionamento registado nos diversos portos do país, com tendência a agravar-se, os navios Boavista e Matiota garantiram, a distribuição inter-ilhas de produtos embalados e a granel sem roturas de stock, destacando-se neste contexto o início do transporte a granel do Fuel Óleo 180 para satisfazer as necessidades da ELECTRA nas ilhas de S. Tiago e Sal.

Os dois navios e toda a estrutura de suporte das actividades de shipping, foram alvo de inspecção pela Bureau Veritas, tendo sido confirmadas as respectivas classificações assim como a certificação do IMS (International Safety Management) Code, para além dos trabalhos de manutenção efectuados na Cabnave.

Mais um exercício de combate à poluição marítima a nível de Tier 1, foi realizado no Porto Grande de S.Vicente em conjugação com a Enapor.

Na área dos transportes terrestres houve a introdução de novos indicadores de desempenho do RTS (Segurança nos Transportes Terrestres) e, a confirmação e manutenção do RTP (Politica de Transportes Terrestres). Neste domínio salienta-se a realização de um curso de reciclagem do Código de Estrada e Condução Defensiva, abrangendo todos os condutores ao serviço da Shell e também as primeiras avaliações relativas à Liga de Condutores, um sistema proactivo de avaliação dos condutores que reputamos de grande importância na contribuição que pretendemos dar na redução do risco de acidentes nas estradas.

4. INVESTIMENTOS

Os investimentos diminuíram em relação ao ano passado, atingindo a soma de 222 milhões de escudos, o que representa um decréscimo na ordem dos 26%. A rede de retalho, o parque de taras de gás, o sector operacional e a tecnologia de informação foram as áreas beneficiadas. A redução prende-se com a política de contenção de investimentos enquanto se aguarda a redefinição da política energética para o sector petrolífero.

5. RESULTADOS FINANCEIROS

A facturação global de produtos e serviços atingiu o montante de 7.014 milhões de escudos, representando um decréscimo de 5,5% quando comparado com o ano anterior.

Os resultados líquidos de 268 milhões de escudos representam um acréscimo de apenas 3 milhões de escudos relativamente ao ano anterior, e traduzem fielmente a estabilidade que ocorreu durante o exercício de 2002.

A Companhia suportou os seguintes encargos no decurso de 2002 :

	Milhões ECV
Direito de produtos	234
Imposto de selo/outros	68
Taxas portuárias, aeroportuárias e armazenagem	38
Seguros de mercadorias e outros	21
Transportes terrestres e marítimos	237
Serviços públicos (água , energia, comunicações) ...	70
Juros de financiamentos	48
Foram ainda pagos à Enacol pelos serviços de armazenagem e enchimento de gás butanona instalação da Achada Grande	101
Total	817

Para além dos encargos acima referidos, a SHELL CABO VERDE pagará sobre os resultados de 2002 os seguintes valores :

Imposto sobre lucros	160
Imposto de Aplicação de Capitais	32
Total	192

6. RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES EXTERIORES

Dando cumprimento aos objectivos de desenvolvimento fixados para os recursos humanos da Companhia, foram investidos 11.209 milhões de escudos na formação tanto local como no exterior. A formação feita no país contemplou essencialmente as áreas do Comercial, Informática, Segurança e Protecção do Ambiente, Saúde, Lubrificantes e Técnicas de Lubrificação e ainda a Legislação Laboral em Cabo Verde. No exterior participamos em diversos cursos orientados no sentido de aprofundar os conhecimentos do pessoal nas áreas de Marinha, Informática, Engenharia, Comercial, Finanças e Segurança.

No fim do ano a empresa contava com 72 empregados do quadro permanente, para além de alguns trabalhadores em regime de contrato por tempo determinado. Estes últimos são potenciais candidatos a futuros lugares no Quadro Permanente. A política de recrutamento vem sendo orientada no sentido de aumentar o número de empregados do sexo feminino na Companhia para se poder garantir a realização do objectivo de a médio prazo haver um maior equilíbrio na distribuição dos postos de trabalho pelos dois sexos.

Em remunerações e encargos obrigatórios (Previdência Social e Seguros) a empresa desembolsou o montante de 212.917 milhões de escudos. Os empregados pagaram ao Estado em impostos 35.284 milhões de escudos e, à Previdência, contribuições no valor de 14.009 milhões de escudos.

Aos pensionistas da Companhia que, em 31 de Dezembro de 2002, eram 57 reformados, 44 viúvas e 2 orfãos pagou-se durante o ano, a soma de 32.413 milhões de escudos, em pensões e subsídios gratuitos de reforma. A reserva destinada a responder aos compromissos com os actuais e futuros pensionistas é de 720.550 milhões de escudos, estando a próxima avaliação a ser realizada pela Bacon & Woodrow, empresa inglesa especializada no ramo, marcada para o ano 2003.

Em acções sociais como sejam, auxílios para estudo tanto aos filhos dos empregados como aos próprios empregados, em assistência médica e medicamentosa e em reuniões de confraternização, a Companhia dispendeu a quantia de 7.331 milhões de escudos.

No capítulo das relações exteriores, a SHELL CABO VERDE vem prosseguindo a sua política de apoio ao desenvolvimento sustentável e de parceira nos projectos que correspondam às expectativas da comunidade cabo-verdiana. A SHELL CABO VERDE deu continuidade aos projectos ligados à protecção do ambiente com particular ênfase para uma contribuição dada aos Amigos da Natureza no desenvolvimento de novas tecnologias na horticultura, concretamente, introdução do sistema gota-a-gota e de estufas na produção de produtos hortícolas, sendo a maior parte do financiamento garantida por uma ONG Luxemburguesa. e apoiou um pequeno projecto na ilha do Sal relacionado com a protecção das tartarugas.

O treinamento de jovens e sua valorização académica visando uma melhor integração no mercado do trabalho foi outra das áreas apoiadas pela SHELL CABO VERDE, tendo financiado um curso de carpintaria e também apoiado vários jovens a prosseguirem os seus estudos superiores dentro e fora do país.

A criação e o desenvolvimento do ISCEE- Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais tem vindo, ao longo dos anos, a provar que foi uma grande aposta da SHELL CABO VERDE. Os formandos desta instituição têm-se constituído como uma mais valia para a sociedade cabo-verdiana dando um importante contributo na gestão das empresas e organizações para as quais trabalham. Regista-se ainda com muito apreço que o mercado de trabalho tem vindo a ter capacidade de absorver todos os graduados deste Instituto.

Destaca-se ainda o facto do ISCEE nas suas ligações com o ISCTE - Instituto Superior de Ciências do trabalho e da Empresa ter criado condições para o lançamento de um MBA - Mestrado em Gestão de Empresas no primeiro trimestre de 2003 que por certo representará uma grande contribuição na valorização dos quadros cabo-verdianos.

Ainda no âmbito do apoio à educação, a SHELL CABO VERDE garantiu a frequência de 100 adolescentes no Ensino Secundário através do pagamento de propinas. Esse apoio foi feito através do ICASE entidade responsável pela Acção Social Escolar.

A SHELL CABO VERDE em colaboração com outras empresas e organizações nacionais proporcionou o acesso ao ensino da língua inglesa a 52 crianças oriundas de famílias carenciadas, tendo para o efeito, concedido a essas mesmas crianças bolsas de estudo para a frequência de aulas nos três Institutos existentes nas ilhas de S. Vicente, Sal e S. Tiago.

A melhoria das condições de vida dos mais carenciados continua a merecer atenção especial por parte da SHELL CABO VERDE que, de forma sustentada, tem vindo a apoiar instituições não governamentais, escolas e particulares no combate à pobreza quer através da melhoria de condições sanitárias e de segurança, quer na integração de crianças desprotegidas quer ainda na melhoria da renda familiar através do apoio na montagem de pequenos negócios.

Outras iniciativas ligadas ao desporto e à cultura mereceram também o apoio pontual da SHELL CABO VERDE, que no ano de 2002 dispendeu a soma de 12.960 milhões de escudos para suportar financeiramente as iniciativas mencionadas.

7. SAÚDE SEGURANÇA E AMBIENTE

A Saúde, Segurança e Ambiente continuou a merecer durante o ano de 2002, a mesma atenção e importância que a SHELL CABO VERDE vem dando, materializada através da implementação do Plano anual de HSSE da Companhia, Plano Anual de Auditorias, actualização dos Casos de HSSE, sistema informatizado de registo, análise e produção de recomendações sobre todos os acidentes, quase acidentes e actos e condições perigosas, o que permite a mitigação dos riscos e melhoria das condições de trabalho.

Os trabalhadores da área operacional beneficiaram também de uma formação no processo de emissão das Autorizações de Trabalho nas instalações, de acordo com as novas directivas e políticas do Grupo, reforçando assim a gestão dos riscos presentes nas nossas actividades.

Saúde : Passos importantes foram dados no sentido da implementação dos requisitos mínimos para a saúde a concluir até Dezembro de 2003, nomeadamente a formação de pessoal para a implementação do HRA (Health Risk Assessment - Avaliação de Riscos para a Saúde). Vários programas foram realizados com vista à luta contra o HIV/SIDA e outras doenças, nomeadamente palestras e inquéritos nos locais de trabalho. Ainda no âmbito da luta contra o HIV/SIDA e enquadrado num programa regional, foram levadas a cabo várias actividades, com destaque para a distribuição de material informativo em todos os postos de venda e instalações da SHELL CABO VERDE. Em termos de formação foi realizado um curso de primeiros socorros destinado aos trabalhadores dos escritórios, instalações e condutores.

A Shell apoiou igualmente as Delegacias de Saúde nas campanhas de vacinação e na luta contra o paludismo.

Segurança : A implementação de um sistema informático de registo de todas as actividades de Saúde, Segurança e Ambiente e de todos o acidentes, quase-acidentes e dos actos e condições perigosas,

permitirá uma melhor gestão e controle desta importante área, o que conduzirá necessariamente a um reforço das normas e procedimentos e melhor controle das nossas actividades.

De salientar ainda as actividades realizadas pelas 15 subcomissões de segurança existentes, os exercícios de combate a incêndios, reais e simulados, realizados nas instalações, os exercícios de extinção de fogo real feitos na nossa rede de revenda de gás, a implementação dos Planos anuais de HSSE e de Auditorias.

Ambiente : Nesta área, fazemos uma referência especial ao exercício de combate à poluição marítima a nível de Tier 1, realizado em S. Vicente no novo cenário de transporte de Fuel Óleo 180. Mantivemos ainda contactos quer a nível nacional quer a nível internacional, no sentido de se obter uma solução para o tratamento dos óleos usados, para além dos apoios tradicionais que proporcionamos aos Amigos da Natureza na reflorestação e à Associação Garça Vermelha na recolha e armazenagem de óleos usados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A manifestação do apreço do Conselho de Administração é dirigida aos nossos clientes, agentes, revendedores e a todos aqueles com os quais a Shell vem relacionando no desempenho da sua actividade, agradecendo a escolha e a confiança que têm vindo a depositar na nossa instituição.

O Conselho de Administração reconhece e agradece as excelentes relações profissionais e o valor dos serviços prestados pelo Grupo Shell e pelos Auditores.

Às Instituições públicas e aos assessores do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, deixamos também uma palavra de apreço pelo apoio e pelo elevado nível de profissionalismo e ponderação manifestados no quadro da complexa tarefa de reestruturação do sector de combustíveis ora em curso no país.

Por último, patenteamos o nosso reconhecimento a todos os trabalhadores pela sua dedicação, nível de desempenho e pelos resultados conseguidos no exercício de 2002.

PROPOSTA PARA APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Excelentíssimos Senhores Accionistas,

Considerando a existência à data de 31 de Dezembro de 2002, de uma Reserva Legal de 12.000.000\$00 e de Reservas Livres 801.389.650\$03 os resultados líquidos do exercício findo àquela data totalizaram 267.988.985\$75;

Considerando que se encontram constituídas, na mesma data, provisões para pagamento do imposto sobre Rendimentos de Petróleo e para cobertura de responsabilidades, quer por acidentes de trabalho e doenças profissionais quer decorrentes do esquema gracioso de pensões de reforma e invalidez, e outros encargos;

Considerando as responsabilidades financeiras da Empresa durante 2002;

Considerando ainda que a situação económico-financeira se apresenta de forma a garantir a actividade da Empresa;

Face aos considerandos acima mencionados propomos a seguinte aplicação dos resultados do exercício de 2002:

Para Dividendos	214.391.188\$60
Para Reservas Livres	53.587.797\$15
Resultados Líquidos	267.988.985\$75

Com a aprovação da distribuição acima proposta, as reservas da empresa atingirão os seguintes montantes:

Reserva Legal	12.000.000\$00
Reservas Livres	801.389.650\$03
Reservas de Reavaliação	574.526\$90
Reservas de Ajustamento de Partici-	
pações Financeiras	16.710.146\$70
	830.684.323\$63

SHELL CABO VERDE, SARL

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001
(Valores expressos em milhares de Escudos Caboverdianos -contos)

	NOTAS	2002		2001			NOTAS	2002		2001	
EXISTÊNCIAS INICIAIS						VENDAS DE MERC. E PRODUTOS					
MERCADORIAS			808 646		626 277	MERCADORIAS	22	6 870 281			7 267 329
EMBALAGENS COMER.RETURN.			18 144		7 476	EMB. COM. RETORNÁVEIS		0			0
			826 790		633 753			6 870 281			7 267 329
COMPRAS						PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		90 430			103 414
MERCADORIAS			4 853 059		5 534 145			6 960 711	6 960 711		7 370 743
EMBALAGENS COMER.RETURN.			6 970		18 144	TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA		0			3 621
			4 860 029		5 552 289						
REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS						RECEITAS SUPLEMENTARES		51 761			47 996
MERCADORIAS			0		0	RECEITAS DE APL.FINANC.		5 522			6 657
			0		0	OUTRAS RECEITAS		1 578			3 386
EXISTÊNCIAS FINAIS											
MERCADORIAS			-877 972		-808 646						
EMBALAGENS COMER.RETURN.			-6 970		-18 144						
			-884 941		-826 790			58 861	58 861		61 660
CUSTO DAS EXIST. VEND. E CONS.						(B)			7 019 573		7 432 403
MERCADORIAS			4 783 733		5 351 776						
EMBALAGENS COMER.RETURN.			18 144		7 476	GANHOS EXT. DO EXERCÍCIO	23	110 607			117 658
			4 801 877	4 801 877	5 359 252	GANHOS IMP. A EXERC. ANTERIORES	24	467			166 843
FORN. E SERV. DE TERCEIROS	19		1 019 465		878 878						
IMPOSTOS INDIRECTOS	20		105 955	1 125 419	110 170			111 073	111 073		284 501
				5 927 297	5 927 297						
IMPOSTOS DIRECTOS	20		19 120		6 348 300						
DESPESAS C/ PESSOAL	21		234 562		19 674						
DESPESAS FINANCEIRAS			66 498		219 851						
OUTRAS DESP. E ENCARGOS			45 780		90 261						
			365 960	365 960	39 661						
					369 447						
AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO			199 236		194 583						
PROVISÕES DO EXERCÍCIO			89 396		67 810						
			288 632	288 632	262 393						
				654 592	654 592						
(A)				6 581 889	6 980 140						
PERDAS EXT. DO EXERCÍCIO	23		120 924		156 279						
PERDAS DE EXERC. ANTERIORES	24		0		159 034						
			120 924	120 924	315 313						
PROVISÕES P/ IMP. S/ LUCROS	15			159 844	156 819						
RESULTADOS LÍQUIDOS	18			267 989	264 632						
TOTAL				7 130 646	7 716 904	TOTAL			7 130 646		7 716 904

RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO (B) - (A) = 437 684
AS NOTAS 1 A 22 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao Conselho de Administração da

SHELL CABO VERDE, SARL

S. Vicente, Cabo Verde

1. Efectuámos a auditoria ao Balanço da SHELL CABO VERDE, SARL (adiante designada por Sociedade), à data de 31 de Dezembro de 2002, bem como à Demonstração dos Resultados do exercício findo naquela data e ao Mapa de Origem e Aplicação de Fundos e respectivas Notas explicativas. Estas Demonstrações Financeiras são da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade, competindo-nos como auditores a emissão de uma opinião sobre estas, baseada na nossa auditoria.

2. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo 3 abaixo, a nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que planeemos e executemos a auditoria por forma a obtermos segurança aceitável sobre se as referidas Demonstrações Financeiras contêm ou não contêm distorções materialmente relevantes. Uma auditoria inclui o exame, numa base de teste, das evidências que suportam os valores e informações constantes das Demonstrações Financeiras. Adicionalmente, uma auditoria inclui a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e a avaliação das estimativas significativas efectuadas pela Administração, bem como a apreciação da apresentação das

Demonstrações Financeiras. Em nosso entender, a auditoria efectuada constitui base suficiente para a emissão da nossa opinião.

3. Conforme se refere na Nota explicativa 6, as estruturas de preços que serviram de base de registo dos subsídios e compensações, respectivamente a receber e a liquidar, ao Estado de Cabo Verde estão sujeitas a correcções, pelo que os valores agora contabilizados poderão vir a sofrer ajustamentos posteriores. Não se encontram, contudo, disponíveis informações que permitam determinar o potencial efeito que as referidas correcções provocariam nas Demonstrações Financeiras anexas da Sociedade.

4. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existisse a limitação referida no parágrafo 3 acima, as Demonstrações Financeiras identificadas no parágrafo 1. deste relatório, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da SHELL CABO VERDE, SARL em 31 de Dezembro de 2002, bem como os resultados das suas operações e as origens e aplicações de fundos referentes ao exercício então findo, de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites em Cabo Verde, dos quais os principais se encontram descritos na Nota explicativa 2.

Price Waterhouse Coopers, em S. Vicente, aos 21 de Fevereiro de 2003. — Price Waterhouse Coopers.

(190)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 200\$00